



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.958, DE 2023

Inscribe o nome de João Carlos de Olivera (João do Pulo), no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE.

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.958, de 2023, de autoria do Deputado JONAS DONIZETTE, que “Inscribe o nome de João Carlos de Olivera (João do Pulo), no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 25 de agosto de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Até que, em 5 de setembro de 2023, fui designada relatora da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 20 de setembro de 2023, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria inserir o nome de João Carlos de Olivera – o João do Pulo – no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Achamos adequada a homenagem, pois de fato o atleta João do Pulo marcou a história do esporte brasileiro e, por meio de sua dedicação e talento, elevou o nome do Brasil no cenário esportivo mundial.

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. É exigido que a distinção seja prestada mediante a edição de Lei, de modo que a matéria que ora apreciamos viabiliza esse primeiro requisito.

É exigido ainda – conforme redação dada pela Lei nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015 – que, no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos dez anos da morte, ou da presunção de morte, do homenageado, exclusive os brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Esse requisito também foi cumprido, vez que João do Pulo faleceu em São Paulo, em 29 de maio de 1999. O requisito mencionado cumpriu-se, pois, a partir de 2009.

João Carlos de Oliveira (João do Pulo) foi um renomado atleta brasileiro, nascido em Pindamonhangaba - São Paulo, em 28 de maio de 1954, e falecido em 29 de maio de 1999. Destacou-se como um dos maiores saltadores triplos da história, conquistando inúmeros títulos nacionais e internacionais, e estabelecendo recordes mundiais na década de 1970.



Além de suas conquistas esportivas, João Carlos de Oliveira (João do Pulo) também foi um símbolo de superação e determinação, enfrentando desafios e adversidades com coragem e persistência. Sua trajetória serve de inspiração para gerações futuras, incentivando o desenvolvimento do esporte e a busca pela excelência, contribuindo assim para o fortalecimento do sentimento de identidade nacional.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, somos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que presta justa homenagem a João Carlos de Oliveira, o João do Pulo.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-16385

